



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

ENUNCIADOS TATE-SEFIN-RO

ENUNCIADO 004 – Empresa Incentivada Benefício Fiscal CONDER, saída de produto primário ou semi-elaborado não incentivado ou Benefício Fiscal Suspensão.

É dispensado o pagamento antecipado do imposto relativo a operações de saídas de produtos primários e semielaborados, quando promovidas por contribuinte beneficiado por incentivo instituído pela Lei n. 1.558/05, ainda que se refira a produtos não incentivados, exceto quando o incentivo estiver cancelado, conforme disposto no artigo 57, inciso XI, alínea “b”, item 3 do RICMS/RO, aprovado pelo Dec. 22.721/18.

Porto Velho, 25 de novembro de 2022

ANDERSON APARECIDO ARNAUT
PRESIDENTE DO TATE/SEFIN